Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 21238/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14327/2016
PROTOCOLO	: 1711774
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO/MS
RESPONSÁVEL	: ODETE APARECIDA DE SOUZA AIRTON
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
BENEFICIÁRIA	MARIA BEZERRA CEZAR
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. FISCAL DE TRIBUTOS. ÚNICA BENEFICIÁRIA. CÔNJUGE. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Maria Bezerra Cezar** na condição de cônjuge do segurado falecido *Vitor de Melo Cezar Neto,* servidor aposentado do Município de Mundo Novo/MS no cargo de fiscal de tributos, Nível IV, Classe C, Referência 15.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 61/63) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 64) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, art. 2º, I, da Lei Federal n. 10.887/2004, e art. 51, I, da Lei Complementar Municipal n. 38/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Maria Bezerra Cezar** na condição de cônjuge do segurado falecido *Vitor de Melo Cezar Neto*, conforme Portaria n. 209/2016, publicado em 23 de junho de 2016 no Diário Oficial de Mundo Novo.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP